



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.684, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA A NOMENCLATURA DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, REORGANIZA AS ESTRUTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNO-LOGIA E INOVAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 17/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica alterada a nomenclatura dos seguintes órgãos administrativos:

DE	PARA
Departamento de Agropecuária e Abastecimento	Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ART. 2º. O Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica extinto da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a execução das atividades da Unidade Municipal de Cadastro do INCRA e os serviços de inspeção e manutenção de estradas rurais.

ART. 3º. O artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.127, de 18 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Municipal nº 4.493, de 22 de fevereiro de 2005, e foi alterado pelo art. 5º da Lei nº 6.015 de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º. A Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI tem a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário Municipal.
- II. Departamento de Indústria e Empreendedorismo.
- III. Departamento de Comércio e Serviços.
- IV. Departamento de Agronegócios e Segurança Alimentar.
- V. Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.”



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

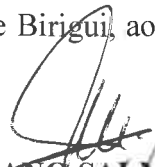
ART. 4º. O art. 2º da Lei Municipal nº 5.181, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

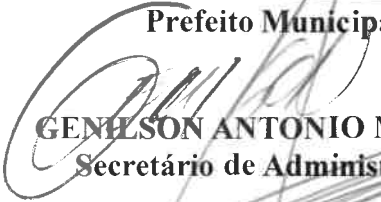
“ART. 2º. *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna:*

- 1- Departamento de Planejamento, Projetos e Urbanização;*
 - 1.1- Seção de Planejamento;*
 - 1.2- Seção de Projetos e Desenho;*
 - 1.3- Seção de Urbanização e Ocupação do Solo Urbano;*
- 1.2- Departamento de Desenvolvimento Sustentado e Educação Ambiental;*
 - 1.2.1- Seção de Educação e Capacitação Ambiental;*
 - 1.2.2- Seção de Áreas Verdes, Parques e Jardins;*
 - 1.2.3- Seção de Proteção Ambiental Rural;*
- 1.3- Departamento de Licenciamento e Passivos Ambientais;*
 - 1.3.1- Seção de Licenciamento e Passivos Ambientais;*
 - 1.3.2- Seção de Fiscalização e Controle.*
- 1.4- Departamento de Agricultura e Abastecimento;*
 - 1.4.1. Serviço de Inspeção Municipal - SIM”*

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de fevereiro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas